



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## LEI Nº 2435, DE 12 DE MAIO DE 2010.

*(Autoria do Vereador Rui Sérgio dos Reis)*

*“Dispõe sobre a criação do programa  
“Cidadão Amigo do Verde”*

**JORGE DE ARAÚJO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** – Fica criado o programa “CIDADÃO AMIGO DO VERDE”, que autoriza a munícipes a manutenção de praças e áreas públicas na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Artigo 2º** – Ao Poder Executivo caberá a implantação de um canal direto com a Administração, Departamento de Parques e Jardins e setores ligados a Administração Pública para dar suporte ao “Cidadão Amigo do Verde”, no que for preciso, para que esse desempenhe com rapidez o compromisso assumido.

**Artigo 3º** – Ao “Cidadão Amigo do Verde” caberá a manutenção, de áreas e praças públicas a fim de preservá-las e mantê-las em perfeito estado para o uso da comunidade.

**Artigo 4º** – Fica autorizado ao “Cidadão Amigo do Verde” o plantio, o replantio de árvores de PEQUENO PORTE e ou FRUTÍFERAS assim como o remanejamento das mesmas desde que devidamente comunicado e autorizado pelo departamento competente sobre as mudanças.

**Artigo 5º** – Caberá ao cadastrado no programa “Cidadão Amigo do Verde” a indicação da área a ser preservada e cuidada, observando, se a mesma já faz parte de algum programa de adoção.

**Artigo 6º** – Será agraciado com o benefício do “Cidadão Amigo do Verde” o munícipe que solicitar área, mesmo que anteriormente adotada, que esteja em estado de abandono.

**Artigo 7º** – Fica a cargo do Poder Executivo a criação de INCENTIVOS para com os munícipes que vierem a se cadastrar na Prefeitura Municipal Santa Cruz do Rio Pardo como “Cidadão Amigo do Verde”, assim como a divulgação para a população da lei em questão.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 8º** – Poderá haver mais de 1 (uma) e no máximo 5 (cinco) pessoas, que ao participarem do projeto “Cidadão Amigo do Verde”, serão beneficiadas pelos incentivos concedidos, dependendo do tamanho da área a ser preservada e cuidada, independentemente de sua localização, a saber :

I – Até 200m<sup>2</sup> 1 (um) munícipe.

II- Até 500m<sup>2</sup> 2 (dois) munícipes.

III- Acima de 500m<sup>2</sup> de 3 (três) a 5 (cinco) munícipes ficando a cargo do Poder Executivo a disponibilização das vagas.

**Artigo 9º** – Compreende-se por incentivos todos aqueles de âmbito Municipal, taxas, impostos e serviços cobrados pelo Município.

**Artigo 10** – Assumido o compromisso com o programa “Cidadão Amigo do Verde” ficam os beneficiados pela presente lei sujeitos ao desligamento do programa, caso haja comprovação da não manutenção e da falta de cuidado e zelo pela praça ou áreas públicas que foram denominadas para serem abraçadas pelo projeto.

**Artigo 11** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Artigo 12** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

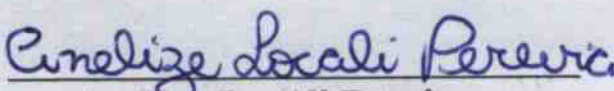
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de maio de 2010.

  
JORGE DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data  
12 de maio de 2010  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
12 de maio de 2010.

Registrada em livro próprio nº 02  
fl. nº 27 e verso  
Secretaria da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo, 12  
de maio de 2010.

  
Jorge de Araújo - Vereador  
Presidente

  
Anelize Locali Pereira  
Diretora Geral de Administração